CASCAIS AMBIENTE
Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1º - ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do **AD006.FIE.2020**, e cujo objeto se traduz na **Aquisição de Serviços de Vigilância e Portaria no Edifício Sede da CASCAIS AMBIENTE**.

CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE

1 - O preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços devidamente identificados e com as caraterísticas técnicas mencionadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos, ascende a **de € 76 738,80 (Setenta e seis mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos)**, por prestações mensais de **€ 6.394,90 (seis mil trezentos e noventa e quatro euros e noventa cêntimos)** acrescendo IVA à Taxa Legal aplicável, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

2 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo prazo máximo previsto no presente Caderno de Encargos ascende a **€ 230 216,40 (duzentos e trinta mil duzentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à Taxa Legal aplicável.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, será efetuada pelo período de **1 (um) ano**, com possibilidade de renovação por iguais períodos de tempo, não podendo exceder o prazo máximo de 3 anos de contrato.

2. O Contrato terá início em 1 de abril de 2020.

3. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços será fracionado e calculado por preço mensal.

2. O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de 30 (trinta) dias será efetuado com base na fatura apresentada pelo Adjudicatário à CASCAIS AMBIENTE, no final desse período.

3. As faturas apresentadas pelo Adjudicatário vencem-se 90 (noventa) dias após a respetiva apresentação.

4. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo estabelecido no n.º 2, o prazo de 90 (noventa) dias referido no número anterior conta-se a partir da data de receção da respetiva fatura.

5. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.

6. Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

CLÁUSULA 6.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, "*ex vi"* n.º 1, alínea a) do art. 57.º do CCP.

CLÁUSULA 7.º - SUB-CONTRATANTES E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário**.**

2. No caso de o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o sub-contratante ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar de tal solicitação os elementos comprovativos e esclarecedores da

necessidade invocada e da capacidade e competência dos sub-contratantes ou dos tarefeiros que propõe sub-contratar.

3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de invocar os motivos da sua opção.

4. Na eventualidade da Entidade Adjudicante aceitar a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos pelo Adjudicatário, desse facto não resultará uma diminuição da responsabilidade do mesmo, nos termos do estatuído no n.º 1.

CLÁUSULA 8.º - SUBSTITUIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode intervir (diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros) na realização de trabalhos que estão incumbidos ao Adjudicatário sempre que se dê, ou se verifique iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços por parte desta ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento, ou no estado geral do equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, uma interrupção dos serviços de limpeza por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

2. Verificando-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, para além da aplicação ao Adjudicatário das respetivas penalizações e multas constantes da cláusula seguinte, ser-lhe-ão ainda imputados os custos de intervenção da Entidade Adjudicante**,** derivados não só da manutenção dos serviços, bem como do restabelecimento da normalidade do funcionamento dos mesmos.

3. Se o Adjudicatário**,** após ter sido notificado desse não cumprimento, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o mesmo e, por essa via, persista a intervenção da Entidade Adjudicante, esta reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações a que houver lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento.

CLÁUSULA 9.º - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \times \frac{A}{365}$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

CLÁUSULA 10.º – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a

implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "Sub-subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um Sub-subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do Sub-subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o Sub-subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo Sub-subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o Sub-subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Sub-subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Sub-subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores,

prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus Sub-subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
b. Assegurar-se que o Sub-subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Sub-subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o

c. Sub-subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Sub-subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus Sub-subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

d. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus Sub-subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Sub-Subcontratante.

12 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

13 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 11.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.º - PREVALÊNCIA

1 – Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do Adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 14.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 15.º - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. Atribuições genéricas da Vigilância

a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, entrando em contato imediato com as forças de segurança da PSP, Policia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil;

b) Controlar e registar, em conformidade com as diretivas dadas pela CASCAIS AMBIENTE todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;

c) Controlar os parques de estacionamento, não concessionados, existentes nas Instalações contratadas;

d) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;

e) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;

f) Prevenir os consumos desnecessários;

g) Manter, em colaboração com os serviços os chaveiros adequados; não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito; em caso de necessidade de abertura de alguma porta, acompanhar o funcionário ao local e proceder á abertura da respetiva sala;

h) Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que solicitado pelo serviço da CASCAIS AMBIENTE responsável pela vigilância;

i) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas, inspeções e vistorias efetuadas e o movimento de entradas e saídas; bem como todos os relatórios solicitados pela CASCAIS AMBIENTE;

j) Durante as rondas, as inspeções e vistorias o vigilante deverá prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo a relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas.

k) Os Seguranças Vigilantes deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno, deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto;

As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei nº 34/2013, de 16 de Maio, da Portaria nº 273/13 de 20 de Agosto e demais legislação complementar, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

2. Postos de Vigilância

Os postos de Vigilância e respetivos horários encontram-se esclarecidos no Anexo III.

3. Rondas

3.1 Os vigilantes devem efetuar rondas com a periodicidade de 1 hora, sendo alternadamente uma no interior do edifício e outra no exterior.

3.2 Devem ser colocadas nas instalações sistemas eletrónicos de picagem de ponto de rondas pelo Adjudicatário e enviados semanalmente ao serviço responsável pela vigilância na CASCAIS AMBIENTE, os relatórios de picagem das rondas.

4. Fiscalização da Empresa

Afim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à CASCAIS AMBIENTE, todas as anomalias graves que ocorram.

5. Relatórios

5.1 Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela CASCAIS AMBIENTE, e o Adjudicatário deve apresentar relatórios bimestrais sobre o desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

5.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

6. Acompanhamento da execução do contrato

6.1 O Adjudicatário no início da execução do contrato obriga-se a facultar à CASCAIS AMBIENTE lista com identificação dos elementos a afetar à prestação de serviços.

6.2 O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor supervisor, que terá as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CASCAIS AMBIENTE, no âmbito da execução do contrato;

b) A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela CASCAIS AMBIENTE;

c) Criar em articulação com o serviço responsável da CASCAIS AMBIENTE, regulamentos de portaria em cada uma das instalações onde sejam prestados serviços, de acordo com as diretrizes da Edilidade.

d) Possuir forma de contacto com a Edilidade, durante todo o horário da prestação de serviços de forma a resolver de imediato as situações imprevistas que surjam.

e) Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

f) O adjudicatário comunicará previamente à CASCAIS AMBIENTE, caso se verifique o previsto no número anterior.

7. Perfil do Pessoal

7.1 O Prestador de Serviços obriga-se a afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional devidamente credenciada.

7.2 O pessoal afeto terá que ter perfil adequado ao local onde irá prestar o serviço, cabe à CASCAIS AMBIENTE a palavra final sobre o perfil mencionado.

7.3 O pessoal a afetar à prestação de serviços de vigilância deve ainda possuir as seguintes caraterísticas:

a) Pontualidade

b) Assiduidade

c) Boa Apresentação

d) Sentido de Responsabilidade e empenho nas funções a desempenhar

e) Capacidade de adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física dos funcionários, bem como dos utentes quando se trate de instalações com atendimento ao público

f) Facilidade de comunicação

g) Capacidade de aprendizagem para o manuseamento de equipamentos, designadamente extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate de incêndios;

8. Identificação do pessoal

8.1 O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços deve utilizar, durante todo o período em que estiver ao serviço nas instalações da entidade pública contratante, o uniforme e o cartão profissional previstos pelo n.º 1 do artigo 11.º do decreto-lei 35/2004, de 21 de Fevereiro, e de acordo com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1084/2009, de 21 de Setembro e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se a entidade pública contratante o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

8.2. O pessoal vigilante deve, ainda, estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário/Prestador de Serviços.

8.3. O fornecimento dos fardamentos compete ao Adjudicatário/Prestador de Serviços.

9. Rendição dos Postos de Vigilância

9.1 Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

9.2 Em caso de atraso de um vigilante, deverá o supervisor do Adjudicatário ser informado de imediato pelo vigilante que se encontrar de serviço e proceder de imediato à sua substituição.

10. Substituição do Pessoal

10.1 O Prestador de Serviços deve informar previamente a CASCAIS AMBIENTE, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

10.2 Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a

substituir, pelo menos durante dois dias. Os mesmos devem ter formação adequada ao posto onde vão executar as suas funções.

10.3 Mediante pedido fundamentado da CASCAIS AMBIENTE, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal no prazo máximo de 24 horas.

11. Disciplina e Apresentação do Pessoal

O Prestador de Serviços obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

12. Legislação Laboral

a) O Prestador de Serviços deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

b) No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

c) O adjudicatário obriga-se ainda a enviar à CASCAIS AMBIENTE, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

d) A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega à CASCAIS AMBIENTE, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se –á com a periodicidade trimestral.

13. Contratos do Pessoal

13.1. Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

13.2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a CASCAIS AMBIENTE dos números das respetivas apólices.

13.3. Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

14. Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

14.1. O Prestador de Serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela CASCAIS AMBIENTE, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

14.2. No termo do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

15. Dever de Colaboração

A CASCAIS AMBIENTE obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância.

18 - Alvará

O prestador de serviços tem que ser titular do Alvará tipo A, de acordo com a legislação em vigor.

LOCAL DA PRESTAÇÂO DO SERVIÇO

Alcoitão

- Sede ***Emac-EM S.A***., Complexo Multiserviços da Adroana Estrada de Manique nº 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (…), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..)**,** representada neste ato por (…), titular do cartão de cidadão número (…), válido até (…), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (…) válido até (…), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (…).

... (local),... (data),... (assinatura)

ANEXO IV

ANEXO III		
Vigilantes		
Identificação da Instalação	**Nº Postos**	**Horário**
Edifício Sede EMAC – Sito no Complexo Multiserviços da Adroana	1	08h00 às 08h00 TDA

ANEXO V

Vigilância Humana

Instalações	Mês	12 Meses
Edifício Sede EMAC sito no Complexo Multiserviços Adroana		

ANEXO VI

Preço Homem / Hora

	Regime	Vigilância	Portaria
TDA	Noturno		
	Diurno	-	-

ANEXO VII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

GUIA DE DEPÓSITO

EUROS.: ,

Vai, residente (ou com sede) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida no âmbito da **aquisição de serviços de Vigilância e Portaria**, AD006.FIE.2020, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO VIII - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ……., com o capital social de, presta a favor da EMAC – – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que …..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a **aquisição de serviços de Vigilância e Portaria**, AD006.FIE.2020, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que …..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO IX - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros …....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ……., com o capital social de, presta a favor da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de EUR, correspondente a 5% (cinco por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A vai outorgar e que tem por objeto a **aquisição de serviços de Vigilância e Portaria**, AD006.FIE.2020, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinatura.